



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº2920, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

**Acrescenta Inciso I ao §1º do art. 6º da Lei nº1038, de 29 de dezembro de 1998.**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica acrescido inciso I ao §1º do artigo 6º da Lei nº1038, de 29 de dezembro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 6º (...)**

**§1º (...)**

*I – O desdobramento (RT) automático referido neste parágrafo fica estendido aos Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil –EMEIs, mesmo quando não escolhidos por Eleição e desde que a Escola funcione em turno integral.*

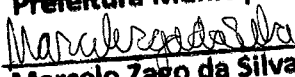
**§2º (...)**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

  
Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal  
  
Marcelo Zago da Silva  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

10-1-01-2012  
